



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2018

CONTRATO N.º: 106/2018

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2018

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO E A CASA DA CRIANÇA DE CERQUILHO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A SERVIÇOS SOCIAIS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.614/0001-26, com sede na Rua Eng. Urbano Pádua de Araújo, 28, Município de Cerquillo/SP, CEP 18.520-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALDOMIR JOSÉ SANSON**, brasileiro, viúvo, advogado, titular do R.G. n.º 4.444.859-SSP/SP e CPF n.º 249.145.178-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e CASA DA CRIANÇA DE CERQUILHO**, associação civil de direito privado, fundada em 20/10/1992, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.363.366/0001-04, com sede na Avenida Prefeito Antonio Souto, 755, Bairro Jardim Itália, Município de Cerquillo/SP, CEP 18.520-000, neste ato representado, por sua Presidente, **ROBERTA BERTANHA NICOLAU FERREIRA**, brasileira, casada,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

administradora de empresas, portadora do R.G. sob n.º 28.129.644-3-SSP/SP e CPF sob o n.º 200.405.748-44, residente e domiciliada a Rua Espírito Santo, 130, Centro, Município de Cerquillo/SP, CEP 18.520-000, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3.120, de 30 de março de 2017, Dispensa de Licitação nos termos artigo 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014, Processo n.º 4939/1/2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para **prestação de serviços com finalidade fundamental abrigar crianças e adolescentes em caráter protetor, em regime de abrigo, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste** (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 3.120, de 30 de março de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;

- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da C.M.A., no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ENTIDADE:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da C.M.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerquillo;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da C.M.A. e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de

acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designada como Gestora, MELISSA THAYS SANSON E FLORA, portadora do RG nº 19.934.111-4, e do CPF 290.511.838-52, atualmente exercendo a função de Gestora Municipal da Política de Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal indicará quem assumirá a gestão até o retomo daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal indicará quem assumirá a gestão da parceria, por meio de simples Apostilamento ou nova Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela servidora **FERNANDA JORGE**, portadora do RG sob o nº **33.941.531-9-SSP/SP**, inscrita no CPF sob o nº **215.665.818-30**, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Portaria nº **6.853**, de 04 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo assim subdivididos:

- a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) verba do cofinanciamento municipal (08.244.0004.3.3.50.43 - FR 01);
- b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) verba do cofinanciamento federal (08.244.0004.3.3.90.39 - FR 05), a ser utilizada de acordo com a Portaria



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Resolutiva nº 448/2002 (combustíveis, gás, alimentos e insumos para eventos para a ENTIDADE, materiais esportivos e educativos, consertos e manutenção de bens móveis, uniformes), sendo que, atualmente a verba é administrada pelo próprio MUNICÍPIO.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 9º, do Decreto Municipal n.º 3.120, de 30 de março de 2017, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal de Cerquillo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Cerquillo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria abrangerá o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

§ 1.º - É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a ENTIDADE realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e O.S.C. responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a O.S.C. apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a Secretária de Finanças.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal n.º 3.120, de 30 de março de 2017.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cerquillo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A ENTIDADE deverá entregar ao Prefeito Municipal, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

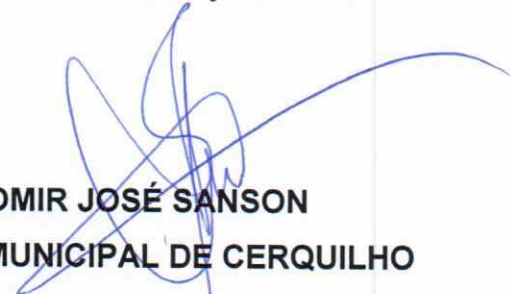
§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

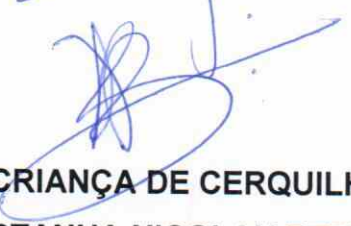
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

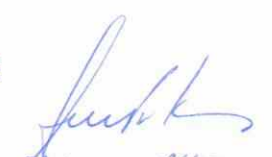
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerquillo/SP, 14 de março de 2018.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO


CASA DA CRIANÇA DE CERQUILHO
ROBERTA BERTANHA NICOLAU FERREIRA
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:  ANA MARIA PELLEGRINI NAVES

RG: 8.282.816-7 SSP/SP

CPF: 138.951.798-50

Nome:  CLODOALDO SUBITONI

RG: 11904091

CPF: 057952628-78



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquillo

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000

Cerquillo, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

PLANO DE TRABALHO - 2018

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.2 - Nome da Entidade: Casa da Criança de Cerquillo

CNPJ: 67.363.366/0001-04

() Governamental (X) Não Governamental

End: Avenida Prefeito Antônio Souto, 755, Jardim Itália. Cerquillo – SP.

CEP: 18.520-000

Telefone: (015) 3284-1952

E-mail: ccc.coord@hotmail.com

Serviço: Nível Proteção Especial de Alta Complexidade

Atendimento: Serviço de Acolhimento Institucional de 0 a 17 anos e 11 meses.

1.3 - Dados do Presidente:

Nome: Roberta Bertanha Nicolau Ferreira

RG: 28.129.644-3 SSP/SP

CPF: 260.405.748-44

End: Rua Espírito Santo, nº 130, Centro – Cerquillo/SP.

Gestão: Triênio 2015,2016,2017

1.4 – Dados da Técnica Responsável:

Nome: Daline Cícera Ribeiro

Telefone: 3284-1952

Cargo: Assistente Social **CRESS:** 48.694

E-mail: ccc.coord@hotmail.com

Telefones | 15 3284 1952
15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquilha

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000
Cerquilha, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

1.5- Dados da Coordenadora

Nome: **Simone Feher Bellucci**

Telefone: **32841952**

Cargo : **Coordenadora/Assistente Social** **CRESS:31025**

E-mail: **ccc.coord@hotmail.com**

2. FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

A Casa da Criança tem por finalidade fundamental abrigar crianças e adolescentes em caráter protetor, de ambos os gêneros, de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade, em privação de seus direitos fundamentais, pelo período provisório máximo de 24 meses, de acordo com o Art. 90 itens II e IV, atendendo aos princípios estabelecidos no Art. 92, item I a X, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em regime de abrigo.

3. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Com o início do processo de expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional, previsto em resoluções publicadas no ano de 2013 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Casa da Criança com supervisão do Órgão Gestor do município, vem buscando readequar o serviço ofertado, oportunizando adequar a estrutura interna melhorando a qualidade de atendimento.

Observa-se o crescimento no acolhimento do público adolescente, que demanda trabalho técnico e operacional totalmente diferente do já existente na Entidade, além de ser notória a inadequação quanto à estrutura física, haja vista ter seus cômodos projetados para atender somente a crianças. Mesmo com as mudanças realizadas durante o ano de 2017, cabe mencionar que a casa ainda tem sua composição estrutural física inapropriada para o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento desse público, além de maior número de cuidadores, pois os mesmos não conseguem priorizar o atendimento de boa qualidade com o número atual de acolhidos hoje na entidade.

O fluxo de acolhimento/desacolhimento referente a 2017 evidencia a real necessidade de adequar espaços separados para o público adolescente, além de cuidadores capacitados para atender essa nova demanda que cresceu em grande proporção neste ano.

Desse modo, para o ano de 2018, destaca-se a necessidade de melhorar os padrões de ação, reação e comportamento na administração da casa como um lar profissionalizado, priorizando a adequação do espaço físico à questão dos adolescentes, em local separado das crianças e equipe técnica devidamente capacitada, pois para se desenvolver por inteiro, a criança/adolescente precisa ter, entre outros itens:

- i. atenção, na íntegra, por parte das cuidadoras da Instituição, priorizando que "cuidador deve cuidar", dar atenção, estar próximo;

Telefones | 15 3284 1952
 15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
 ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquillo

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000
Cerquillo, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

- ii. profissionais que as ensinem a explorar ao máximo os estímulos que cada brinquedo oferece preservando-os para os próximos que utilizarem;
 - iii. espaço higienizado e limpo o qual requer um profissional de serviços gerais, para que os espaços necessitam ser organizados e livre de riscos para seu asseio e descanso, que ainda os estimulem a se identificarem como seres individuais e importantes, apesar de viverem o coletivo;
 - iv. espaço e condições primordiais para sua alimentação adequada, a fim de que absorvam os nutrientes necessários para potencializar um crescimento íntegro e sadio, mirando benefícios nutricionais que levem inclusive a imunidade (tão deficiente em casos de vulnerabilidade nesse meio);
 - v. acompanhamento integral de sua condição de saúde, social e psicológica, bem como atendimento imediato e digno para situações emergentes.
- VI- Tempo para executar tarefas diferenciadas para o público adolescente, além de atenção diferenciada e conhecimento desta fase.

Vale citar que a Casa da Criança integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e busca se organizar em consonância com os princípios, diretrizes e orientações contidas nas normativas e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas ao tema, sendo elas:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”- Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a crianças sem cuidados parentais.

4. DIAGNÓSTICO

4.1- Causas do acolhimento:

Atualmente, a Entidade conta com 16 acolhidos, cujas idades variam de 01 ano a 16 anos de ambos os sexos. Dentre os motivos que levaram o acolhimento se encontram: abandono pelos pais e/ou responsáveis; maus tratos; negligência e situação de risco em decorrência do uso abusivo de drogas.

A maioria das crianças e adolescentes acolhidos é oriunda do município, com exceção de 2 crianças do município de Cesário Lange com o qual a Entidade possui convênio para a prestação deste serviço.

Telefones | 15 3284 1952
| 15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
| ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquilha
Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000
Cerquilha, SP
CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

4.2 – Trabalho desenvolvido:

ACOLHER	Recebimento da criança/adolescente, suprimindo suas necessidades básicas, tais como alimentação, asseio e vestimentas; Rastreio de informações prévias do acolhido bem como as possíveis causas do afastamento da família de origem; Consultas multissetoriais para a construção de um plano de trabalho e acompanhamento do serviço institucionalizado; Ações de escuta do acolhido, núcleo familiar e família extensa, recorrências frequentes a documentação prévia relacionada ao acolhimento e atividades lúdicas direcionadas, todas concentradas no ritual de acolhimento.
PROTEGER	A identidade da criança/adolescente acolhido como indivíduo único; A integridade física, psíquica e social, por meio de intervenções e atividades técnicas pontuais e sequenciais; A história do acolhido sob todos os aspectos na linha do tempo (se possível que inclua sua história e a de seus ancestrais/antecedentes).
DESENVOLVER	Perspectivas sobre o seu futuro, no contexto de sua história; Habilidades sociais primárias e secundárias; Habilidades escolares, cognitivas, intuitivas em todos os campos de acordo com a sua capacidade de resposta individual; Atitudes modificadoras do seu meio atual e do que esteja por vir, considerando diferentes possibilidades.

Em apoio ao *roll* de atividades que se permeiam, haja vista a diversidade de gênero e idades do grupo acolhido, ações de manutenção estrutural da casa e capacitação constante da equipe de atuação se fazem necessárias.

4.3 – Público atendido:

NOME	D. NASCIMENTO	D. ACOLHIMENTO
I A P. T	19/04/2011	21/08/2015
R P T	05/04/2004	21/08/2015
J D D M	26/02/2007	10/02/2017
W M P V	30/10/2016	03/03/2017
M H O. P	01/02/2008	12/04/2017

Telefones | 15 3284 1952
15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquilha

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000

Cerquilha, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

M V O. P	24/10/2010	12/04/2017
T V O. P	08/12/2011	12/04/2017
M E L. S	28/10/2011	20/06/2017
M Ã O. P	05/03/2002	04/07/2017
N A P. S D A	13/09/2013	10/08/2017
G O R	28/08/2002	27/10/2017
V O	24/05/2005	27/10/2017
G O N	03/03/2001	07/11/2017
J C. B S	22/10/2001	13/11/2017
G L. B S	19/11/2003	13/11/2017
L k S C	01/08/2004	20/11/2017

* Os nomes estão indicados em suas iniciais, nome e sobrenome, visando à integral preservação.

5. Objetivos

5.1 – Objetivo central:

Recursos humanos suficiente em relação a cuidadores diferenciados para o público de criança e adolescente, além de espaço físico separado para essa demanda, melhorando a condição da Casa da Criança como Instituição acolhedora, protetora e desenvolvedora da criança e/ou adolescente em sua sede acolhida.

5.2 – Objetivos específicos:

- a- Capacitação e aumento da equipe de cuidadores de forma contínua e adequada ao melhor funcionamento das atividades
- b - Melhorar as instalações físicas da Casa (acessibilidade a PNE – Portadores de Necessidades Especiais, outro equipamento para acolhimento dos adolescentes, priorizando e desenvolvimento dos adolescentes, além do serviço diferenciado, espaço para bazar permanente).
- c. Atualizar e manter a Instituição quite com os organismos públicos de apoio e controladores (prazos para entrega de documentação, cadastros e registros típicos a entidades do terceiro setor (CEBAS, Pró-Social, Registros no CMAS, CMDCA, Prestações de contas, entre outros).

Telefones | 15 3284 1952
| 15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
| ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquillo

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000

Cerquillo, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

6. PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS

6.1 – Prioridades:

Garantir a proteção da criança e do adolescente durante todo o período em que estiver acolhido na Instituição, propiciando atendimento inclusivo e de qualidade, respeitando os seus direitos, seja internamente através dos profissionais vinculados à Casa, seja externamente quanto ao acesso as demais políticas públicas e parcerias.

Tendo em vista o trabalho de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, esforços devem ser empreendidos para viabilizar no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente à família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

6.2 – Estratégias:

Plena e contínua integração de toda a rede, sob a regência do abrigo, para sinergia nas ações desenvolvidoras das crianças e adolescentes acolhidos, utilizando-se de rituais e ferramentais como se descrevem abaixo:

- **Estudo de Caso** – Reflexão coletiva que deve partir das informações disponíveis sobre a família e incluir resultados das intervenções realizadas.
- **Visita Domiciliar:** Importante recurso para conhecer o contexto e a dinâmica familiar, identificar demandas, vulnerabilidades, riscos e perspectivas. A visita possibilita uma aproximação com a família e a construção de um vínculo de confiança, necessária para o desenvolvimento do trabalho.
- **Orientação individual:** Intervenção que tem como objetivo informar, esclarecer e orientar pais e responsáveis sobre diversos aspectos, como medida de proteção aplicada.
- **Encaminhamentos e acompanhamentos:** de integrantes da família a rede local de acordo com a demanda identificada- psicoterapia, tratamento de uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, outros tratamentos na área da saúde, geração de trabalho e renda, educação de jovens e adultos e outros em que houver necessidade.
- **Reuniões mensais:** com responsáveis da rede de serviços: CRAS Cidade Jardim e CRAS Cidade das Rosas, CREAS, CAPS, Secretaria de Saúde, Departamento da Política de Assistência Social, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Poder Judiciário, Casa da Criança e do Adolescente para troca de informações e orientações pertinentes.
- **Elaboração do PIA - Plano Individual de Atendimento:** principal instrumental do serviço, inicia-se logo que ocorre um acolhimento. Construído com a participação da Rede, do acolhido e da sua família, inclui as ações necessárias para responder de forma efetiva a necessidade de cada criança/adolescente e sua família.
- **Prontuários individualizados:** constantemente atualizados com relatórios dos cuidadores, das ocorrências (caso aconteçam), dos técnicos quando realizado atividade, das visitas dos familiares e demais informações que podem contribuir, eventualmente, em intervenções

Telefones | 15 3284 1952
| 15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
| ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquillo

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000
Cerquillo, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

judiciais, bem como servem de narrativa mais fiel (registro oficial) quanto a sua vida durante o acolhimento.

- **Acompanhamento escolar:** é realizado pela pedagoga da Instituição e ocorre por meio do seu comparecimento em reuniões regulares ou extraordinárias. Os acolhidos também são auxiliados pela profissional durante as tarefas de casa e demais trabalhos. Aspectos pertinentes ao motivo do acolhimento surgem durante o contato do acolhido com a pedagoga, portanto, esta também busca registrar tais observações que posteriormente serão parte do prontuário individual.
- **Construção coletiva das regras da Entidade e rotinas do serviço:** é desenvolvida com a participação das crianças e adolescentes, respeitando-se limites de capacidades de expressão, anseios, idade e disposição individual dos acolhidos na dinâmica da casa; ocorre em assembleias ou reuniões simples com registros em ata e posterior relatório.
- **Articulação com a Rede Municipal:** sempre que identificada a necessidade de ações de proteção social básica aos acolhidos e seus familiares, sua inclusão se articula em atividades do CRAS do território de moradia da família, através dos encontros que ocorrem mensalmente com os equipamentos de referência do SUAS, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual, negligência grave), e outras ações e serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças/adolescentes e seus familiares são inseridos nas atividades e nos acompanhamentos de forma articulada e reuniões periódicas para acompanhamento dos casos.
- **Trabalho de fortalecimento de vínculos:** No serviço de acolhimento, salvas situações em que a reintegração familiar não seja considerada como suspensa ou descartada em definitivo, a preparação para o retorno inclui a crescente participação da família na vida da criança/adolescente, inclusive no cumprimento das responsabilidades parentais. Em relação aos casos em que as possibilidades de reintegração familiar se esgotam, equipe técnica do serviço de acolhimento, integrada à rede em *Encontro de Avaliação Concentrada*, relata devidamente a autoridade judiciária a situação vivenciada, ressaltando análises, desdobramento do caso com ações e resultados, solicitando avaliação competente por parte desta autoridade, apontando parecer final, podendo haver destituição do poder familiar em casos extremos, o que gera a inserção do indivíduo acolhido em cadastro nacional para adoção.

7. Metodologia:

Em resumo, intervenções específicas nas mais diversas áreas, de acordo com as situações possíveis dentro da Entidade.

- **Sociais:** reconhecimento da realidade social (principalmente familiar) e forense, estabelecimento de regras iniciais de convívio interno e externo do acolhido na Entidade, acompanhamento e avaliação da evolução de todos os aspectos pertinentes ao *status quo*.
- **Básicas Operacionais:** alimentação, asseio, acompanhamento médico, afeto, vínculo; principais executoras das AVD (Atividades da Vida Diária).

Telefones | 15 3284 1952
15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquillo

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000

Cerquillo, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

- **Psicológicas:** identificação de comportamentos e diagnóstico de perfis e situações de carência e conflito, identificação de meios e permeabilização de tais meios nas AVD (Atividades da Vida Diária).

8. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS.

8.1 – Recursos humanos:

Equipe profissional mínima (valores mensais)

Função	#	Salário Bruto (R\$)	Carga ¹
Serviço Social	1	3.080,00	40h
Auxiliar administrativo	1	2.370,00	44h
Coordenadora	1	2.000,00	20h
Psicologia Institucional	1	2.133,00	30h
Cuidados – Equipe regular ²³	8	1.100,00	44h
Total⁴	12	19.483,00	-

¹ Carga horária semanal

² Salários Nominais mínimos, considerando variações por tempo de casa

³ Parte das cuidadoras recebem adicional noturno (não incluso), de acordo com legislação vigente

⁴ Entende-se como total o simbólico bruto, não incidindo-se sobre este valor contribuições de assistência de classe, e tributação pertinente, devendo-se calcular a parte.

Principais atividades desenvolvidas

Coordenação	Gestão da Entidade; Articulação com a rede de serviços e sistemas de garantia de Direitos; Coordenação e orientação dos cuidadores e equipe técnica Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; É ponte de comunicação, decisões e instruções entre a Diretoria atuante e a equipe colaboradora; Organização documental do histórico de vida do acolhido, incluindo documentos prévios ao acolhimento, quando acessíveis, bem como registros pedagógicos e psicossociais;
Assistente Social	Acompanhamento, juntamente com a psicóloga, dos usuários e suas famílias, com vistas a reintegração familiar; Realiza visitas domiciliares às famílias; Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridades do judiciário e ministério público de relatórios sobre a situação de cada acolhido;

Telefones | 15 3284 1952
15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquilha

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000

Cerquilha, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

	Preparação do acolhido para o desligamento da Entidade; Preparação do acolhido em casos de adoção.
Assistente Administrativo	Realiza os pagamentos de funcionários e demais contas da CC; Organização e controle do bazar social; Coordena os atendimentos voltados a saúde dos acolhidos; Administra a despesa de alimentos e demais suprimentos utilizados na CC; Auxilia na prestação de contas da CC.
Psicóloga Institucional	Realiza dinâmica em grupo sobre temas variados, conforme grau de desenvolvimento de cada acolhido; Faz atendimento individual e pontual somente quando necessário; Coordena as assembleias: discussões sobre as regras da Casa com os próprios acolhidos; Acompanhamento nas reuniões, discussões e visitas domiciliares às famílias dos acolhidos, sob demanda; Apoio ao trabalho desenvolvido pela pedagoga junto às cuidadoras da CC; Mediação de conflitos entre crianças, entre crianças e membros da equipe ou intraequipe; Elaboração de relatórios e pareceres psicológicos de impacto social para subsidiar decisões judiciais.
Cuidadores – Equipe Regular	Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização e limpeza do ambiente; Organização e limpeza das roupas dos acolhidos; Responsável pelo monitoramento integral da saúde dos acolhidos; Auxílio ao acolhido durante toda a sua passagem pela Entidade, que vai desde a sua chegada até o momento em que precisa se desligar da Instituição; Canal de comunicação entre os acolhidos e demais trabalhadores da Entidade.

Telefones | 15 3284 1952
15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquilha

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000

Cerquilha, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

8.2 – Materiais:

Insumos para manutenção plena da Casa da Criança (limpeza, alimentos, medicações e correlatos, utensílios de cozinha, dormitórios e toaletes), instrumentos musicais, livros, equipamentos pedagógicos e de papelaria (administrativos e educacionais), brinquedos desenvolvedores (pedagógicos) e de envolvimento psicológicos, objetos transicionais, etc.

A capacidade física atual da Entidade para acolhimento imediato, é de 20, sendo distribuídos em 18 camas e 4 berços.

8.3 – Financeiros:

Constituem-se recursos de manutenção da Casa da Criança de Cerquilha:

- **Subvenções de órgãos públicos** sendo eles:
 - **Prefeitura Municipal de Cerquilha:** R\$ 200.000,00 repassados anualmente, fracionados mês a mês, totalizando 11 parcelas de R\$ 16.800,00 e 1 parcela de 15.200 e aplicados para o custeio parcial de folha de pagamento, tributos, energia elétrica, telefone fixo;
 - **Prefeitura Municipal de Cesário Lange:** R\$ 9.600,00 adquiridos anualmente, somado com R\$ 1.200,00, referente a cada criança, a partir do seu acolhimento – a princípio serão aplicados em folha de pagamento e medicamentos conforme realizado em 2017;
- **Doações de variadas empresas do município de Cerquilha:** Não previsíveis. (R\$ 35.000,00 referente à 2017) – aplicado em complemento às verbas já descritas para o custeio da manutenção das atividades da Entidade;
- **Verba Federal do PAC** – repasses de R\$5.000 mensais (totalizando R\$60.000 anuais), utilizados de acordo com a portaria resolutiva nº 448/2002, atualmente administrada pelo município (combustíveis, gás, alimentos e insumos para eventos para a Entidade, materiais esportivos e educativos, consertos e manutenção de bens móveis, uniformes)
- **Doações espontâneas da comunidade (pessoa física e jurídica) e eventos (bazares, festas):** Não previsíveis. (R\$ 30.000) – aplicado em manutenção das atividades da Entidade;
- **Valor proveiente do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), através do seu respectivo conselho – CMDCA:** Não previsíveis. (R\$ 65.000,00 – valor de referência 2016, aplicados na manutenção da Entidade, em Folha de Pagamento e despesas gerais), pois até a presente data não recebemos referente ao ano de 2017.

Despesas mensais com alimentação, escolares, terapêuticas médicas e manutenção da Casa:

Descrição	Valor (R\$)	Observação
Água encanada SAAEC	N/A	Isenta
Água para beber e cozinhar	200	Própria para o consumo dos acolhidos
Gás	250	O preparo e cocção dos alimentos ocorrem, agora, dentro da Entidade.
Telefone (linha fixa)	300	

Telefones | 15 3284 1952
15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquilha

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000
Cerquilha, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

Energia Elétrica	800	
Papelaria	250	Itens escolares e administrativos (xerox, tintas, manutenção de equipamentos)
Despesa de mantimentos	1000	Para o suprimento pleno de refeições aos finais de semana e feriados.
Higiene dos acolhidos e limpeza da Casa	600	
Farmácia	600	
Manutenção da casa (mão de obra)	N/A	Uso na rede municipal
Cestas básicas	1600	Para as funcionárias da CC.
Psicóloga clínica	600	Atende, no máximo, a 3 acolhidos com uma sessão semanal
Veículo (combustível, seguro, pedágios, tributos e manutenção)	1000	Ocorre, esporadicamente, quando há consultas médicas agendadas em outros municípios.
Total	7.200	

9. METAS

ACOLHER	Acolhimento completo no prazo; Esboço do PIA completo nos prazos; Visita à família da criança/adolescente logo que ocorre o seu acolhimento; Atendimentos multidisciplinares do acolhimento completos e no prazo.
PROTEGER	Revisões do PIA dentro dos prazos (segundo as dinâmicas dos acontecimentos e intervenções da rede, incluindo audiências concentradas); Participação da Rede na elaboração e reavaliações do PIA; Prontuário Individual atualizado; Check up médico em dia; Número de atendimentos multidisciplinares necessários por acolhido por mês (em horas);
DESENVOLVER	Resposta ao aprendizado, desenvolvimento escolar; Melhoria/manutenção de índices primários de saúde; Participação da criança/adolescente em atividades propostas interna/externamente, por mês (em horas).
APOIO	Avaliação de órgãos competentes reguladores; Capacitação individual/coletiva em horas por semestre; Turnover da Casa (troca de funcionários); Percentual de funcionários de acordo com a demanda e legislação específica; Captação da casa em verbas indiretas (eventos, bazar, etc.)

Telefones | 15 3284 1952
15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquillo

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000

Cerquillo, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

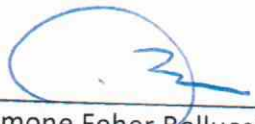
Percentual de documentação entregue no prazo.

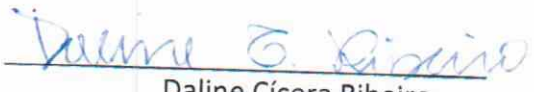
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

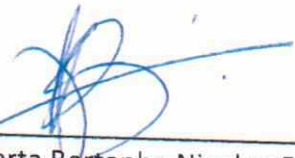
Meta	Indicador Correspondente
Acolhimento de crianças/adolescentes	Número de acolhimentos por mês; Movimentação (entrada e saída) da Entidade;
Atendimento/visita às famílias	Número de atendimento familiar realizados por mês; % de atendimento, segundo previsto
Elaboração e reavaliação do PIA	Quantificado semestralmente; % de PIA atualizado em base mensal
Atualização de prontuários	Realizado semanalmente; % de prontuário atualizado com base mensal
Atendimento voltado à saúde	Horas de atendimento por acolhido
Atendimento técnico multidisciplinar (psicológico, pedagógico, social e recreacional)	Horas de atendimento técnico por acolhido com base mensal
Participação dos acolhidos nas atividades propostas pela equipe técnica	Horas de atividades por criança/adolescente por mês
Visitas e avaliação de órgãos fiscalizadores competentes	Número de visita recebida pela Instituição por semestre
Treinamento para equipe da Instituição	Horas de treinamento por pessoa no semestre
Turnover da Casa	Número de troca de funcionários por ano

Note-se que cada acolhimento segue um roteiro definido de ações que visam à proteção e ao desenvolvimento do indivíduo, até o seu desacolhimento e, portanto, se faz necessário o monitoramento contínuo das atividades realizadas, o qual busca contemplar a participação de todos os envolvidos no trabalho da Instituição, isto é, funcionários, acolhidos e suas respectivas famílias.

Atenciosamente,


Simone Feher Bellucci
Coordenadora/Assistente Social


Daline Cícera Ribeiro
Assistente Social


Roberta Bertanha Nicolau Ferreira
Representante Legal
Presidente –Gestão 2015/2017

Telefones | 15 3284 1952
15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
ccc.adm@hotmail.com (Administração)



ACOLHER
PROTEGER
DESENVOLVER

Casa da Criança de Cerquillo

Av. Pref. Antonio Souto, 755, JD. Itália, 18520-000

Cerquillo, SP

CNPJ: 67.363.366/0001-04, IE: isento

Cerquillo, 04 de dezembro de 2017.

Telefones | 15 3284 1952
15 99192 5000

Correspondências | ccc.coord@hotmail.com (Coordenação)
ccc.adm@hotmail.com (Administração)

